



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Fis.01  
Lcarmen

Of. Câm. Nº 151/2005 - 125/2005

Erechim, 09 de Dezembro de 2005.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – O VALOR DA URM;  
ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS;  
AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÉNIOS PARA  
RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Câmara Municipal de Erechim**  
**APROVADO**  
**Sessão: 16/12/2005**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO  
D.D. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Art. 1º – O valor venial dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU –  
Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO do mês quadrado lançados no corrente Exercício.

Recebido em: 12/12/105

Horas: 18:20

Secretaria Geral

O valor da URM, que serve de base para  
tributos, taxas e Outros Serviços, fica fixada para o exercício de 2006 em 1,94 (um  
cento e noventa e quatro centavos). Encaminhamos-lhe, em regime de URGÊNCIA, o Projeto de Lei  
nº 125/2005, que ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A  
ASSINATURA DE CONVÉNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º – O contribuinte terá ainda a opção de pagar IPTU conjuntamente com as taxas

correlatas pelo valor lançado em 96 (seis) parcelas mensais, sem juros e sucessivas, a partir do mês de maio  
do exercício de competência do tributo.

ELOI JOÃO ZANELLA

Art. 3º – Decreto do Poder Executivo

Prefeito Municipal

convier ao Erário Público Municipal.

Art. 4º – Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2005

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Fis. 02  
Dormen

PROJETO DE LEI Nº. 125/2005.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÉNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para a aprovação da Câmara Municipal, para que fixe os prazos e fixar descontos para o pagamento do IPTU conjuntamente com a arrecadação de sua base de cálculo e a fixação do valor da URM.

Art. 1º - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2006, fica atualizado em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no corrente Exercício.

Art. 2º – O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, taxas e Outros Serviços, fica fixada para o exercício de 2006 em 1,94 (um real e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

Índice de inflação (I.M.F. e I.M.C.)	OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
53,63% (cinquenta e três vírgula seis por cento)	a) Primeira	abril	10% (dez por cento)
53,63% (cinquenta e três vírgula seis por cento)	b) Segunda	maio	8% (oito por cento)

Art. 4º – O contribuinte terá ainda a opção de pagar IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do exercício de competência do tributo.

Art. 5º – Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 6º – Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

- 0 – Gasolina – 493,84%
- 0 – Energia Elétrica – 545,04%
- 0 – Comunicação – 816,14%
- 0 – Água – 823,09%
- 0 – Gás de Cozinha – 612,78%

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS



Como se sabe, o Município consome, em larga escala (decorrência dos serviços que presta) os insumos sucre, e tal, pela obrigatoriedade de seu uso, impõe aumentos nas despesas, em quais o Município se submete, sem a possibilidade de medidas para compensar.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os serviços e obras posto à disposição pelo Município têm seus custos de produção sempre e constantemente ampliados, o que nos impõe agirmos com a máxima prudência, responsabilidade e justiça, a fim de que os contribuintes não sejam penalizados contudo, também, com o cuidado para que o Município não seja onerado.

Encaminhamos o presente projeto de lei, que tem a finalidade de estabelecer prazos e fixar descontos para o pagamento do IPTU, bem como fixar a ampliação de sua base de cálculo e a fixação do valor da URM.

Queremos salientar que embora as dificuldades que os Municípios enfrentam, o que é de notório conhecimento dos Nobres Edis, face à concentração alarmante da tributação na esfera Federal e Estadual, fizemos todo o esforço para ampliarmos a base de cálculo do IPTU e a correção da URM em 6% (seis por cento), o que também é compatível com o INPC e o CUB.

Na elaboração do orçamento para 2006, a previsão da receita gerada pelo IPTU teve uma ampliação prevista em 10% (dez por cento). Todavia, entendemos possível a execução orçamentária com o percentual proposto, sem comprometermos a consecução das metas propostas. Para tal, deveremos compensar a diferença, ampliando ainda mais a racionalização na utilização dos recursos públicos.

Também devemos salientar que, se compararmos a ampliação da base de cálculo do IPTU nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 com o IGPM/FGV veremos que este apresentou um índice de 66,73% (sessenta e seis vírgula setenta e três por cento) e aquele sofreu uma ampliação de 53,63% (cinquenta e três vírgula sessenta e três por cento) pois, anualmente, tiveram os seguintes percentuais:

<b>ANO:</b>	<b>IPTU - %</b>	<b>IGPM-FG - %</b>
2001	8,63	9,95
2002	9,00	10,37
2003	14,00	25,00
2004	10,00	8,69
2005	12,00	12,42
<b>TOTAL</b>	<b>53,63</b>	<b>66,73</b>

Os dados supra demonstram a preocupação, sempre presente na Administração, em onerar o mínimo possível os municípios com a Tributação Municipal direta, agindo, porém, com a necessária responsabilidade para não comprometer o Município.

Outros fatores que escapam a qualquer controle do Município e que influenciam sobremodo nas despesas - aliás como ocorre com qualquer cidadão - são as tarifas públicas e os insumos, com os quais o Município obrigatoriamente deve contar e que tiveram os seguintes aumentos, cuja fonte é o Sindiberf, a partir da implantação do Plano Real (1994):

- Gasolina – 493,84%;
- Energia Elétrica – 545,04%;
- Comunicação – 616,14%;
- Água – 523,99%;
- Gás de Cozinha – 612,75%.

26/2



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Fis. 04  
Dairmen

Como se sabe, o Município consome, em larga escala (decorrência dos serviços que presta) os insumos supra, e tal, pela obrigatoriedade de seu uso, impõe aumentos nas despesas, aos quais o Município se submete, sem a possibilidade de criar receitas para compensar.

Os serviços e obras posto à disposição pelo Município têm seus custos de produção sempre e constantemente ampliados, o que nos impõe agirmos com a máxima prudência, responsabilidade e justiça, a fim de que os contribuintes não sejam penalizados contudo, também, com o cuidado para que o Município não se inviabilize.

**Processo N°: 125/2005**  
Poderíamos até - o que entendemos uma irresponsabilidade - propor índice menor, o que talvez fosse aplaudido, todavia, logo ali adiante, seríamos responsabilizados pela falta de condições a que o Município se submeteria.

Desta forma, entendemos, nas condições em que se vive a economia hoje, justo o índice proposto, por não onerar em excesso o contribuinte e por viabilizar, é bem verdade, com vigilância redobrada, a execução orçamentária.

**Resumo: Atualiza a base de cálculo de impostos, estabelece prazos de pagamento de tributos, autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.**

Erechim, 09 de dezembro de 2005.

**Relator:** Comissão

**Parecer:** Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, constatamos que o mesmo é constitucional, nos termos da Constituição Federal, e que não viola os princípios da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado pelo Conselho de Constitucionalidade.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Jurídico e Redação

Contrários ao Parecer

**Acompanham o Parecer:**

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim  
MARCIO DEMOLINER  
Vereador